

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
Conta origem:	1639 003 00006201-6
Conta destino:	1529 003 00005080-0
Nome destinatário:	MRTOUR SERVICOS DE TRANSPORTES
Valor:	R\$ 5.850,00
Identificação da operação:	NFS 653
Data de débito:	23/04/2024
Data/hora da operação:	23/04/2024 11:44:35
Código da operação:	39923126
Chave de segurança:	OK8U62X2ZXPZWFX0

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

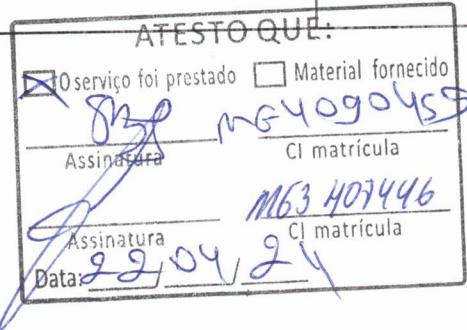
23/04/2024, 11:45

+F003/24 5MPTHC

CNA

DECLARO QUE RECEBI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

Nome RG		ASSINATURA / CARIMBO		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA	CT-e OS DOCUMENTO 653 SÉRIE 1
 MRTOUR SERVICOS DE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO EIRELI RUA BARBACENA, 729 ALVORADA - 32.041-500 - CONTAGEM - MG Fone/Fax: 3133982599 CNPJ/CPF: 27.670.932/0001-06 Insc.Estadual: 0029608900000		DACTE-OS Outros Serviços Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL 01-Rodoviário
		MOD. 67	SÉRIE 1	NÚMERO 653	FL 1/1
					
TIPO DO CTE 0-Normal	TIPO DO SERVIÇO 6 - Transporte de Pessoas	CHAVE DE ACESSO 3124 0427 6709 3200 0106 6700 1000 0006 5316 3130 0884			
		Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br			
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 5357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131242351952080			
INÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTAGEM - MG		PERCURSO DO VEÍCULO			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO BELO HORIZONTE - MG
TOMADOR DO SERVIÇO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 3309 - INDUSTRIAL CNPJ/CPF: 02.108.947/0001-46		MUNICÍPIO: CONTAGEM		UF: MG	CEP: 32.230-020
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO		PAÍS: Brasil		FONE (31)3382-6487	
INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
QUANTIDADE 9	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS				
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
Nome Valor	Name Valor	Name Valor			VALOR DO SERVIÇO: 5.850,00 VALOR A RECEBER: 5.850,00
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO					
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA Simples Nacional	BASE DE CALCULO 0,00	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS 0,00	% RED. BC ICMS	ICMS ST
INSS	PIS	COFINS	IR	CSLL	
OBSERVAÇÕES					
Fretamento de ônibus para transporte de passageiros no percurso Associação Comunitária Shekinah / Academia Alternativa - Barreiro - BH, no período de 22/03/2024 a 22/04/2024. Quantidade: 09 ônibus. Termo de Fomento 003/2024 - Shekinah x SMDHC					
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO					
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO 00000	Nº DO REGISTRO ESTADUAL 5053	PLACA DO VEÍCULO NXZ-7672	RENAVAM DO VEÍCULO 00462308944	CNPJ/CPF	
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E			RESERVADO AO FISCO		



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TRANSPORTE DE PÁSSEGIROS

Que entre si fazem, de um lado, **MRTOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FRETAMENTO E TURISMO EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o número 27.670.932/0001-06, com endereço na Rua Barbacena ,729, Bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP 32.041-500 doravante simplesmente denominada como **LOCADOR** e aqui representada por **MARCOS ROGÉRIO VERLIM FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 042.677.266-04 e RG 0420292047 e do outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.108.947/0001-46, com sede na Rua Tiradentes, 3.309, Loja 01, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.230-020, devidamente representada por seu presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 659.164.766-04, ID: M-3.407.446, residente e domiciliado na Rua Coronel João Mendonça de Azevedo, 263, Industrial, CEP: 32330-235, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIA**.

Têm, entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Locação de Veículo para Transporte de Passageiros, ficando desde já aceito pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é a locação de veículo para transporte de passageiros, que serão os participantes inscritos na atividade de hidroginástica, proposta pelo Projeto Grupo de Convivência Manancial da Vida 60+.

1.2 – Além de o veículo para transporte de todos os passageiros, o **LOCADOR** também deverá disponibilizar motorista apto a realizar o trajeto, com documentação CNH nos termos exigidos pelos órgãos de trânsito.

Parágrafo Único: O deslocamento do transporte locado será de ida e volta, saindo da sede da entidade locatária e ponto de apoio, até a **academia**, onde serão realizadas as atividades, duas vezes por semana (**quartas e sextas-feiras, das 13h30 às 14h30**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2 – O presente contrato terá **vigência de 11 (onze) meses**, a contar da assinatura do termo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE ALUGUEL

3 – Fica estipulado a título de aluguel o valor mensal referente ao número de deslocamentos feitos no período, sendo para cada deslocamento o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, que será quitado mediante emissão de Nota Fiscal por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado todo dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao vencido, através de transferência em conta corrente informada pelo **LOCADOR**, após devida emissão e apresentação da Nota Fiscal à **LOCATÁRIA**, servindo os comprovantes das transferências como recibos.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4 – São obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, além de outras estabelecidas no contrato:

4.1 – O **LOCADOR** deverá aguardar o fim das atividades praticadas pelos passageiros no local, devendo observar, ainda, a acessibilidade para o embarque e desembarque dos participantes do projeto;

4.2 – O LOCADOR declara ciência que, além de fornecer motorista para condução do automotor, o ônibus locado deverá ter capacidade para transportar pelo menos 40 (quarenta) passageiros, bem como possuir toda documentação para circulação em dia, que deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato.

4.3 – O LOCADOR deverá realizar a higienização do transporte, para que o ônibus esteja sempre limpo nos dias das atividades, bem como fica responsável por todas as manutenções necessárias a serem realizadas no veículo.

4.4 – O LOCADOR declara ciência de que os serviços de transportes deverão ser prestados de forma permanente, sendo que, na impossibilidade de realizar ou cumprir o trajeto proposto, deverá providenciar outro meio capaz de finalizar o atendimento, além de comunicar imediatamente a impossibilidade à LOCATÁRIA.

4.5 – É de responsabilidade do LOCADOR providenciar o veículo com seguro, em seguradora registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, devendo ainda, arcar com eventual franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5 - São obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, além de outras estabelecidas neste contrato:

5.1 - Arcar com o pagamento do aluguel referente ao transporte objeto da locação, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente ao serviço prestado;

5.2 – A LOCATÁRIA deverá manter a lista de passageiros devidamente atualizada junto ao LOCADOR;



GUILHERME MOTAI

— ADVOCACIA —

5.3- A **LOCATÁRIA** deverá cumprir com os horários programados para realização do trajeto e atividades;

5.4 – A **LOCATÁRIA** deverá garantir o bom uso do veículo locado, pelos passageiros participantes do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6 – O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem ônus para as mesmas, ou, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação formalizada pela parte prejudicada à outra.

6.1 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **LOCADOR** não forneça o veículo para transporte dos passageiros ou motorista, bem como não providencie outro meio para condução, vez que tal ato é vedado neste contrato.

6.2. – Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, deverá pagar uma multa penal no importe de 3 (três) vezes o valor da locação, em favor da **LOCATÁRIA**, sem prejuízos de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7 - Na hipótese da ocorrência de fato que danifique a estrutura do veículo, capaz de impedir o seu uso e que não tenha sido causado pela **LOCATÁRIA**, é de responsabilidade do **LOCADOR** providenciar outro veículo da mesma categoria, a fim de atender o mesmo objeto, sob pena de rescisão por culpa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8 – As partes declaram aceitar o presente contrato nos termos em que foram lavrados, **respondendo por si, seus herdeiros e sucessores.**

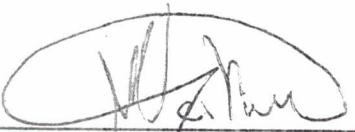
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG, para dirimir eventuais divergências deste instrumento, sem privilégio a qualquer outro, seja qual for o motivo.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas presenciais.

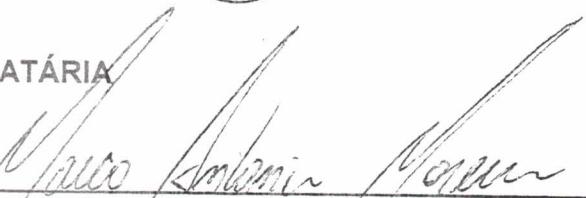
Contagem, 22 de Março de 2024.

LOCADOR:



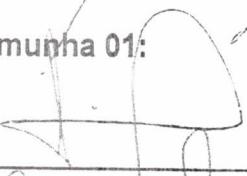
MRTOUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO EIRIELE

LOCATÁRIA



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH

Testemunha 01:



Nome: Jaqueline Fulgencio
CPF: 884.234.286-20

Testemunha 02:



Nome: Marcilene Gomes Parqueira
CPF: 052.859-276-85